

Lei Municipal nº 856/93

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes em dívida ativa com o município de Mangueirinha, para pagamentos até 30.11.1993 e dá outras providências.

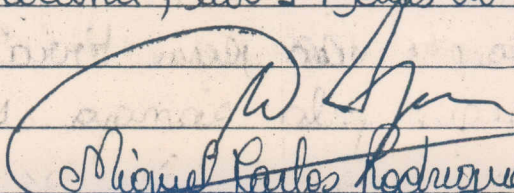
Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes que se encontram com toda e qualquer espécie de dívida ^{com o} município de Mangueirinha até esta data.

Art. 2º - O desconto a que se refere o artigo primeiro desta lei é aplicável aos contribuintes que quitarem, totalmente sua dívida ativa, até 30 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de outubro de 1993.


Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal